



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573

**Orientação nº 05/2018/CORREG**

Santo André, 26 de junho de 2018.

Aos Docentes

Assunto: **Orientações diversas acerca de deveres previstos nas legislações referentes ao pessoal docente**

Considerando a diretriz da priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares constante da Portaria da Reitoria nº 459/2015, que instituiu a Corregedoria-seccional da UFABC,

Considerando, ainda, as competências desta Corregedoria de tomar iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFABC para desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e a competência para zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correcional e pelo cumprimento das resoluções do Poder Executivo Federal e desta Instituição Federal de Ensino Superior,

Tendo em vista a necessidade dos servidores conhecerem a legislação aplicável ao pessoal docente, a Corregedoria vem orientar acerca de alguns dos principais deveres funcionais, para a melhoria da prática acadêmica e administrativa, evitando descumprimento de deveres e normas, e a eventual abertura de processos administrativos disciplinares. A casuística a seguir deriva das pesquisas aos juízos de admissibilidade, aos processos administrativos instaurados e já concluídos, bem como na pesquisa da legislação aplicável.

Em vista desses aspectos, ressaltamos conforme segue:

- 1. Solicitações de afastamentos, regime de dedicação exclusiva e solicitações de autorização para participação de atividade externa esporádica (palestras, eventos, congressos, dentre outros) - o sábado também é dia letivo.**

Em se tratando de atividades externas esporádicas (excluídas as de caráter particular/pessoal), ainda que sejam atividades docentes não remuneradas, e, mesmo que realizadas na região metropolitana, tendo em vista a necessidade de se observar a compatibilidade dessas atividades com as atribuições do cargo e o regime de dedicação exclusiva do docente, recomenda-se que, com a devida antecedência à realização de tais atividades, os docentes protocolizem suas solicitações de autorizações junto às unidades administrativas e acadêmicas correspondentes (Direção de Centro, Conselho de Centro, CPCo – em caso de atividade remunerada) e sigam os trâmites prelecionados na Resolução ConsUni nº 135 e Resolução CPCo 01/2014, quando for o caso.

A não realização do afastamento nacional/internacional, quando necessário, ou a falta da autorização para exercer a atividade esporádica nos termos da Resolução ConsUni nº 135 (sobretudo se for o caso de atividade externa remunerada) pode vir a colidir com o regime de dedicação exclusiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573

As condutas que colidem com o regime de dedicação exclusiva podem implicar em sanções que vão desde a advertência, a suspensão ou até mesmo a demissão do servidor docente, a depender da gravidade da conduta, isso em âmbito administrativo-disciplinar. Há também o risco do docente incorrer em violação aos deveres estatuídos na lei que trata de Conflito de Interesses (lei 12.813/2013), e podem dar ensejo a apurações ou sanções por parte dos órgãos do controle externo (TCU, MPF, CGU) e do Poder Judiciário (ação de improbidade administrativa). Em razão desses riscos, há de se ter cautela na realização de tais atividades excepcionais cujo amparo é o artigo 21 da lei 12.772/2012 e a Resolução ConsUni nº 135. Nesse sentido, a orientação é para que os docentes sempre formalizem suas solicitações, com antecedência à realização dessas atividades.

Por fim, cabe enfatizar o teor do artigo 7º da Resolução ConsUni nº 135:

*“O exercício das atividades objeto desta Resolução somente poderá ter início após a devida autorização ou formalização de instrumento legal, quando for o caso.”*

*Correspondentes na Lei 8112/90: Art. 117, inciso XVIII; Art.116, incisos I, III e IX; Art.132, IV. Legislação específica correlata: Lei 12772/2012, artigo 20; Lei nº 12.813/2013, art. 5º, inciso III; Resolução ConsUni nº 135; Resolução CPCo nº 01/2014; Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.*

## **2. Cumprimento de prazos nos lançamentos de conceitos**

Observar tempestivamente o cumprimento dos prazos para lançamento dos conceitos no Portal do Professor, de acordo com o calendário de procedimentos administrativo-acadêmico, ressalvado se excepcionalmente e por motivo justificado necessitar de dilação de prazo. Cumpre ressaltar que o período de lançamento dos conceitos de recuperação deve ser utilizado especificamente para esse fim, considerando-se intempestivos os lançamentos de conceitos que não sejam de recuperação efetuados neste período.

O descumprimento dos prazos, sem motivo justificável, pode ensejar apuração administrativa-disciplinar, tendo em vista ocasionar prejuízos aos discentes, às unidades administrativas e acadêmicas, retrabalho às áreas e riscos de descumprimentos de resultados.

*Correspondente na Lei 8112/90: Artigos 116, I e III, e Art.117, IV.*

## **3. Cumprimento de prazos nos Termos de Colaboração Técnico-Científica (TCTC)**

Observar o cumprimento dos prazos para apresentação de relatórios de execução e de prestação de contas em Termos de Colaboração Técnico-Científica (TCTC), de que trata a Resolução CPCo 01/2014, e, se necessário, justificar tempestivamente as hipóteses que requeiram dilação destes. Atentar-se também para os prazos referentes à celebração de termos aditivos, quando for o caso. O descumprimento dos prazos, sem motivo justificável, pode ensejar apuração administrativa-disciplinar.

*Correspondente na Lei 8112/90: Artigos 116, I e III, e Art.117, IV.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**

Av. dos Estados, 5001 - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP  
CEP 09210-580 - Fone: (11) 3356.7573

**4. Cumprimento de prazos nos afastamentos nacionais e internacionais**

Observar tempestivamente o cumprimento dos prazos para entrega de solicitações de afastamentos nacionais e internacionais, tanto para lançamento dos dados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP quanto para a apresentação de relatório de viagem (prestação de contas), e, se for o caso, justificar tempestivamente as hipóteses que requeiram dilação de prazos.

*Correspondente na Lei 8112/90: Artigos 116, I e III, e Art.117, IV.*

*Legislação específica: Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.*

*Orientações da SUGPE (Manual do Servidor) e dos Centros: verificar os sítios eletrônicos das unidades.*

**5. Cumprimento de atribuição didática mínima e os limites da jornada de trabalho**

No que tange à atribuição de carga didática e o dever do docente cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, reservando tempo para que, no mínimo, vinte horas para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação. Em se tratando da atribuição didática (encargo didático/aula), regra geral vige o dever de cumprir oito horas semanais de aulas.

*Correspondente na Lei 8112/90: Artigo 116, I e III*

*Correspondentes na legislação específica: Lei nº 12.772/2012, artigo 20; Decreto 5.573/06, artigo 20; Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases), artigo 57; Resolução CONSUNI nº 183, artigo 2º, artigo 15 e artigo 16. Resoluções dos conselhos superiores da UFABC.*

**6. Proibição da cobrança de taxas de inscrições em eventos, até que a universidade normatize o procedimento**

Atentar-se para a proibição da cobrança de taxas de inscrições em eventos científicos, excetos os efetivados mediante Fundação de Apoio ou Sociedades Brasileiras acadêmico-científicas (Sociedade Brasileira de Matemática, Sociedade Brasileira de Engenharia, dentre outras), desde que com a devida tramitação e aprovação de procedimento administrativo (tais como: ACIC, CPCo, Centros e outras unidades administrativas responsáveis), até que a UFABC regulamente a atividade devidamente. Esta regulamentação é objeto de um Grupo de Trabalho criado pela Reitoria.

**7. Proibição de designar aulas/encargos didáticos a terceiros ou servidores não-docentes, ressalvadas as hipóteses excepcionais normatizadas:**

Face à regra geral da proibição do servidor cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (lei 8112/90, artigo 117, inciso VI), a atribuição de aulas (encargos) do docente para serem ministradas por terceiros, caso ocorra fora das hipóteses tratadas na Resolução ConsUni nº 153 e Resolução ConsEPE nº 213 ou outros normativos ulteriores do ConsUni e Consepe, pode vir a configurar ilícito administrativo disciplinar grave. Tal conduta pode ensejar a apuração em processo administrativo disciplinar e a cominação da sanção de suspensão, tendo em vista que tal conduta colide com a atividade fim da universidade: educação superior, ministração do ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573

Considerado o teor da gravidade da ilicitude, e, tendo em vista já haver registro de sanções aplicadas a servidores que incorreram nessa conduta, recomenda-se a devida abstenção de tais práticas, pois ensejam reprimenda administrativa disciplinar.

*Correspondente na lei 8112/90: Art. 116 inciso III da Lei 8112/90; Art. 117 inciso VI da Lei 8112/90; Art.117, inciso XVII.*

**8. Cumprimento das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais. Atendimento ao dever de subordinação hierárquica. A chefia imediata do servidor docente é o Diretor de Centro (regra geral, ressalvado os casos dos dirigentes)**

Consta dos deveres do servidor o dever de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, conforme estipula a Lei 8112/90, artigo 116, inciso III. Em se tratando do pessoal docente, regra geral, e, ressalvadas as exceções (docentes nomeados para cargos de dirigentes ou outros casos específicos), há a subordinação funcional do servidor docente à Diretoria de Centro, na pessoa do Diretor de Centro, conforme previsão de competência constante do artigo 31, inciso III, IV e V, da RESOLUÇÃO ConsUni N° 63:

*“Art. 31. Ao Diretor de Centro, escolhido e nomeado na forma do Estatuto da UFABC, competirá, entre outras funções decorrentes dessa condição:  
III - fiscalizar a execução das atividades acadêmicas de competência do Centro;  
IV - atestar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, diretamente subordinados à Diretoria do Centro;  
V - zelar pela ordem no âmbito do Centro, adotando as medidas necessárias e reportando-as ao Reitor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;”*

**9. Cumprimento da legislação pertinente ao pessoal docente - deveres gerais:**

Observar e cumprir a legislação pertinente ao pessoal docente, especificamente, a Lei 12.772/2012, a LDB, e os decretos e normativos referentes ao Regime de Dedicção Exclusiva (RDE). Além de conhecer os regimentos dos Conselhos de Centro, sobretudo, as normas dos centros nos quais estiverem lotados, e as regras das unidades especialistas (ACIC, CPCo, Conselhos, etc)

Os trechos das legislações referenciadas nesta orientação constam relacionados no documento anexado. Salienta-se que pode haver legislações específicas as quais podem estar contidas em outros diplomas legais ou infralegais, que devem ser observadas.

Ressalta-se que não é intuito dessa Corregedoria desestimular, proibir ou censurar as atividades acadêmicas ou científicas, porém, considerando o risco causado por condutas em desacordo com os diplomas legais, é imprescindível realizar ações preventivas, corretivas e saneadoras.

Atenciosamente,

  
**Leonardo Lira Lima**

Assistente em Administração- Pesquisa



**Flávia Alves de Oliveira**

Corregedora-seccional *pro tempore* da UFABC





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573

**ANEXO I**  
**Legislação consultada**

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

“Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a **duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas** e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente

§ 2o O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em **leis especiais**”

“Art. 116. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - observar as normas legais e regulamentares;

Art. 117. Ao servidor é proibido:

- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;”

**LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

“Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - **40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral**, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;”

**DECRETO 5.573/06**

“Art. 69. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de **quarenta horas semanais de trabalho** na mesma instituição, **nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação**” (grifamos)

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

“Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de **oito horas semanais de aulas**” (grifos nossos)

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 183, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

“Artigo 14. Em observância ao disposto pelo artigo 64 do Estatuto da UFABC, o computo de todas as atividades docentes deve totalizar, em regra, **o limite máximo de 40 horas semanas para as atividades docentes em regime de dedicação exclusiva**”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573

“Art.15 Considerando-se a estrutura didático-pedagógica o docente deverá cumprir o mínimo de 288 horas anuais na soma das atividades de ensino-aprendizagem dos incisos I e II do art.3º desta Resolução.”

“Art.2º Considera-se como aula toda atividade de ensino-aprendizagem, presencial ou a distância, conduzida pelo professor e envolvendo estudantes e conteúdos, devidamente programada no âmbito de cursos regularmente aprovados, computada em unidade de 60 minutos.”

**SUGEPE (Manual do Servidor):**

<http://www.ufabc.edu.br/servidor/portal-do-servidor/manual-do-servidor/afastamento-de-docente-efetivo>

**LEI Nº 12.772/2012 - REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

“Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com **dedicação exclusiva** às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;[...]

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.”

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62 (Estatuto da UFABC)**

“Art. 64. O regime de trabalho dos docentes contratados terá como norma a dedicação exclusiva.”

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63 (Regimento Geral da UFABC),**

“Art. 68. O regime de trabalho dos docentes concursados terá como norma a dedicação exclusiva”

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63 (Regimento Geral da UFABC), Artigo 31, inciso III e IV,**

“Art. 31. Ao Diretor de Centro, escolhido e nomeado na forma do Estatuto da UFABC, competirá, entre outras funções decorrentes dessa condição:

III - fiscalizar a execução das atividades acadêmicas de competência do Centro;

IV - atestar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, diretamente subordinados à Diretoria do Centro;”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**  
Av. dos Estados, 5001 - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP  
CEP 09210-580 - Fone: (11) 3356.7573

**ANEXO II**  
**Relação dos deveres e proibições funcionais constantes da Lei nº 8112/1990**

**Título IV**

**Do Regime Disciplinar**

**Capítulo I**

**Dos Deveres**

Art. 116. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011)
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;

*Handwritten initials/signatures in blue ink.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

## **Capítulo II**

### **Das Proibições**

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Handwritten initials in blue ink, possibly 'AP' and 'AK', located in the bottom right corner of the page.